

Governo do Distrito Federal



Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2021 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

### MERCADO DIGITAL N.º 092/2021– IGESDF

#### PROCESSO SEI 04016-00085924/2021-92

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Dr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15 e por seu Diretor de Administração e Logística, o **Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, na qualidade de **CONTRATANTE**; e a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 09.267.406/0001-00, estabelecida no SAAN, Quadra 1, lote 860, Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70632-100, telefone (61) 3234-5250 / 3234-5260, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **POLYANA MEDINA**

**BORGES**, sócia proprietária, RG n.º 2490502 - SSP/DF, CPF n.º 012.220.601-08, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 139/2021 – IGESDF, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e segundo as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de Prorrogação ao **CONTRATO n.º 139/2021** apresentada pela área demandante - Gerência Operacional por meio do Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH ([121534286](#)); (ii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Contabilidade e Finanças - Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT ([125766163](#)), (iii) do Parecer SEI-GDF n.º 225 emitido pela Assessoria Jurídica ([125811947](#)), (iv) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO n.º 139/2021**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **08 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024**.

## 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado da contratação permanece em **R\$ 681.856,38 (seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, e o valor anual estimado da contratação permanece em **R\$ 8.182.276,56 (oito milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica resguardado o direito a repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

## 4. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo tem sua vigência compreendida pelo período de **08 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa, somente podendo ser firmados contratos com prazos superiores a 60 (sessenta) meses quando se tratar de serviços cuja manutenção por período superior seja aprovada pela Diretoria Executiva, conforme preconiza do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de novo Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

## 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA**, compromete-se neste ato a prestar garantia contratual, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 818.227,65 (oitocentos e dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor total da contratação, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

## 7. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e nos seus respectivos Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

## 8. DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, e assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE**

**JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**

Diretor - Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



**CONTRATADA**

**POLYANA MEDINA BORGES**

Representante Legal

**VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

Documento assinado eletronicamente por **POLYANA MEDINA BORGES, RG nº 2490502 SSP-DF, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 07/11/2023, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 08/11/2023, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=126272165](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=126272165) código CRC= 6995B1D5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

04016-00085924/2021-92

Doc. SEI/GDF 126272165

Criado por [00015993](#), versão 10 por [00015580](#) em 06/11/2023 16:08:58.